

***Regras do Processo Eleitoral
Biênio 2026-2028***

A Comissão Eleitoral, com base no artigo 24 dos Estatutos da ADB Associação e da ADB Sindical, que dispõe que *"as eleições para a Diretoria-Executiva e para o Conselho Fiscal, simultâneas, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas editadas pela Diretoria-Executiva e pela Comissão Eleitoral"*, divulga as regras que regerão o processo eleitoral para o biênio 2026-2028.

Considerar-se-á:

I – Pleito: expressão usada para designar as próprias eleições, o processo eleitoral como um todo;

II – Votação: expressão usada para designar o período específico do pleito utilizado para registro dos votos de cada participante do processo;

III – Pedido de Registro: ato formal pela qual as candidaturas se fazem inscritas no processo eleitoral e concordam expressamente com suas regras;

IV – Registro: ato formal pelo qual a Comissão Eleitoral publica a análise dos requisitos formais das candidaturas e indica sua conformidade ou não com as normas do pleito.

- Para a Diretoria Executiva, os interessados deverão organizar chapa completa, observados os requisitos de composição previstos no Estatuto Social (artigo 22, § 2º);
- Para fins de cumprimento da composição exigida pelo Estatuto Social, entende-se como "quantidade equivalente" o maior equilíbrio possível entre os membros da carreira, devendo ter a distribuição de 5 (cinco) membros de representantes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe ou Conselheiros e de 04 (quatro) membros de representantes de Secretários, ou vice-versa;
- O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, eleitos na forma prevista no Estatuto;

- As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- O prazo para apresentação de pedidos de registro de candidaturas será divulgado por meio de comunicado da Comissão Eleitoral. Não serão aceitos pedidos de registro enviados após o encerramento do referido prazo;
- O pedido de registro das chapas e candidaturas deverá ser realizado por meio dos formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral, que serão preenchidos com os dados e informações necessários à verificação dos requisitos estatutários;
- Os documentos deverão ser encaminhados tempestivamente ao canal disponibilizado pela Comissão Eleitoral, seguindo o padrão definido de título e identificação, e estar devidamente assinados por cada um dos membros das candidaturas (artigo 22, § 4º), indicando o nome completo e a classe a qual pertence para fins de verificação;
- As assinaturas constantes desses documentos poderão ser realizadas por quaisquer meios disponíveis, inclusive de forma mecânica, sem prejuízo de aposições distintas entre os membros da candidatura;
- A Comissão Eleitoral poderá estabelecer procedimentos para complementação ou regularização da documentação apresentada, desde que compatíveis com o Estatuto Social, este Regulamento e os prazos do processo eleitoral;
- Quaisquer atos necessários à inscrição como concorrentes do processo são de responsabilidade exclusiva dos membros da chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva ou das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;
- À Secretaria da ADB e da ADB Sindical compete tão somente encaminhar pedidos de esclarecimentos ou de informações de etapas e procedimentos à Comissão Eleitoral; e prestar auxílio à Comissão na consulta de condições de elegibilidade;

- Somente poderão participar da Assembleia-Geral e exercer o direito de voto aqueles que estiverem em dia com suas obrigações sociais (adimplentes).

Em anexo, encontram-se os Estatutos Sociais da ADB e da ADB Sindical, o formulário de inscrição da chapa e o de inscrições individuais para concorrer à vaga no Conselho Fiscal.

Todas as publicações e documentos referentes ao processo eleitoral estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://adb.org.br/eleicao-2026-28>.

